

DECRETO Nº 1.332/2014, 29 DE ABRIL DE 2014.

**“Dispõe sobre aprovação
de loteamento urbano, e dá outras
providências”**

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO pedido do contribuinte, juntando projeto de loteamento urbano, memorial descritivo, ART, liberação INCRA, certidão do CRI desta Comarca;

CONSIDERANDO parecer favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá e processo administrativo no arquivo municipal;

CONSIDERANDO ainda que cabe ao Poder Público Municipal dispor sobre esse assunto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 c/c DL 58/67, bem como da Lei Municipal n.º 1.055/2013, que dispõe sobre o do Plano Diretor do Município de Alto Jequitibá e suas alterações posteriores, o loteamento residencial e comercial denominado JARDINS DO JEQUITIBÁ II, de propriedade da DV CONSULTORIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.717.703/0001-66, com sede na Rua Antonio Eugênio Sanglard, nº 266, apartamento 104, Bairro Centro, Alto Jequitibá, Minas Gerais, CEP 36.976-000, tendo como proprietária a Senhora Deborah Simone Salgado de Vasconcellos Pereira e Heidegaard Rodrigo Diogo de Vasconcellos Pereira, imóvel com área total de 24.738.52 m² (vinte e quatro mil setecentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), e 15 (quinze) lotes, devidamente identificados no memorial descritivo, anexo I, que é parte integrante deste Decreto, subscrito por Fernando Augusto Vilaça Gomes, Crea 13820/D, datado de 05/02/14, e consoante escritura pública registrada no CRI desta Comarca sob o nº R-1-8-160, livro 72, em 22 de julho de 2013, mediante a implantação das obras de infra-estrutura e condições seguintes:

- I- demarcações dos lotes, quadras e abertura de logradouros públicos;
- II- rede de drenagem de águas pluviais;
- III- sistema de distribuição, alimentação de água potável;
- IV- implantação de rede de coleta de esgoto;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 29/04/2014 a 29/05/2014
e/ ou no _____
Pág. _____ edição de _____
Sendo Responsável



V- implantação da rede de energia elétrica e de iluminação pública.

§ 1º – o prazo fixado para execução das obras de infra estrutura tratados no presente artigo foi de 2 anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º - A área total do imóvel é de 24.738,52 m² (vinte e quatro mil setecentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), e será assim distribuída:

a) Área dos Lotes	7.327,22m ²	29,62%
b) Área Institucional	1.617,93m ²	6,54%
c) Área de A.P.P.	15.793,37m ²	63,84%
d) Total da Área Loteada	24.738,52m ²	100,00%

Art.2º - Para garantia de execução das obras supra citadas, a loteadora deu em caução 11 (onze) lotes do mesmo empreendimento, como seguem:

I- Quadra C: Lotes 101, Quadra H: Lotes 217, 218 e 221, referente a demarcações dos lotes, quadras e abertura de logradouros públicos;

II- Quadra H: Lote 222, referente a implantação de rede de drenagem de águas pluviais;

III- Quadra H: Lote 223, referente a implantação de rede de distribuição, alimentação de água potável;

IV- Quadra H: Lotes 233 e 234, referente a implantação da rede de coleta de esgoto;

V- Quadra H: Lotes 237, 238 e 239, referente a implantação da rede de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo Único – Os lotes mencionados no presente artigo não serão objetos de comercialização, até o Termo de Recebimento Final das Obras de Infra estruturas, a ser emitido pelo MUNICÍPIO ao final do lapso estabelecido no § 1º, do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - No ato do registro do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade da parte indicada no projeto do loteamento (anexo), destinada para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema viário e de circulação e espaços livres de uso público, conforme determinado pela Lei Municipal n.º 1.055/2013 – Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Alto Jequitibá, alterada pela Lei Municipal n.º 1.097/2014.

Art. 4º - Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal n.º 881/07 de 27/05/2007

De 29/04/2014 a 29/05/2014

el ou no _____

Pág. _____ edição _____ / _____ / _____

Servidor Responsável _____

Art. 5 - Faz parte integrante deste decreto o Anexo II (Termo de Garantia e Caução).

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.311/2014, de 28 de fevereiro de 2014.

Alto Jequitibá, 29 de abril de 2014.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 29/04/2014 a 29/05/2014

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor responsável